



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 201 DE 02 DE JULHO DE 1992.

Cria o Fundo municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Recursos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar os recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é obrigatoriamente vinculado.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal será constituído por:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais e demais voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- III - doação de particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - o produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - o produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPÍTULO II

Seção I Da Administração

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

- II - gerir os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV - deliberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para o atendimento das finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, autorizada por Resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá estabelecer convênios com entidades afins, institutos e fundações, no sentido de operacionalizar projetos comuns, sendo que tais convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O recolhimento e aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá as seguintes normas:

- I - todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial a ser aberta em nome do Fundo;
- II - os recursos do Fundo serão movimentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem naqueles definidos na presente Lei;
- III - semestralmente serão enviados à Secretaria Municipal de Fazenda, e a Câmara Municipal, Mapa de Movimentação de Recursos do Fundo, com a discriminação da receita e da despesa, e quadro demonstrativo das aplicações;
- IV - no encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas Anual de Movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

SEÇÃO II

Das Atribuições e Coordenações

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a supervisão do Conselho, acompanhamento e o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá como os seus Coordenadores, Geral e Financeiro, respectivamente, o Secretário de Educação e Cultura e o Diretor Financeiro do C.M.D.C.A.:

I - aos Coordenadores do Fundo não caberá qualquer pagamento pela função exercida, seja a que título for;

II - a conta bancária de que trata a presente Lei será aberta e somente poderá ser movimentada com a assinatura do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro;

III - fica criado a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá proceder ao exame anual da prestação de contas do Fundo e encaminhá-las ao Conselho para conhecimento e divulgação;

IV - a Comissão mencionada no inciso anterior será composta por indicação do Prefeito Municipal, a quem, ao final dos trabalhos de verificação das contas, apresentará relatório e o parecer conclusivo sobre o exame da prestação de contas;

V - a fiscalização exercida pela Comissão não exclui a responsabilidade do Prefeito Municipal na prestação de contas ao Tribunal próprio ou órgão competente;

VI - ocorrendo a exoneração do titular da Secretaria de Educação e Cultura, este se obriga a apresentar a Comissão de Fiscalização das Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua exoneração.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º - Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a receber os valores decorrentes de sua atividade, à partir da publicação da presente Lei.

[Handwritten signature]

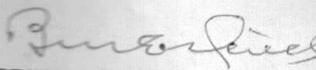


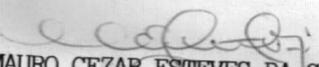
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

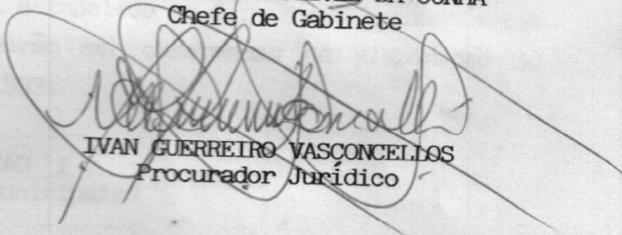
Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei, visando a imediata operacionalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

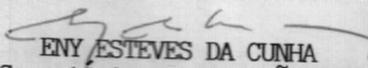
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

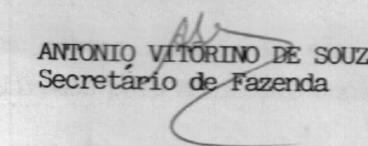
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação e Cultura
Esporte e Lazer


ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 10/07/92 nº 04